

LEI COMPLEMENTAR N.º 278/2025.
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº195/2025 - Data: de 15
de outubro de 2025.

SÚMULA: Acrescenta a redação do parágrafo 3º, junto ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Acrescenta a redação do parágrafo 3º, junto ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

"Art. 109. (…).


(…).

§ 3º Para nova concessão da conversão em pecúnia de que trata o parágrafo 1º, deste artigo, será necessário o decurso mínimo de 3 (três) anos, contados da data do pagamento do benefício anterior.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ SERGIO CLAUDINO**
Data: 15/10/2025 16:34:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício